

EMPRESA LICITANTE: PRJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.308.195/0001-49, localizada na SHCS Comércio Local, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 144, Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70350-530.

1 – Falta imputada:

Apresentação de declaração falsa do licitante quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, exigidos no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02.

2 – Decisão Administrativa:

“Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores mantidos pelo Tribunal de Contas, pelo prazo de 4 (quatro) meses, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, e art. 12, VI da Resolução nº 141/2013/TCE-RO.”

3 – Autoridade Julgadora:

Secretária Geral de Administração-TCE/RO, em conformidade com as disposições da Resolução nº 141/2013/TCE-RO (art. 12) e Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOeTCE-RO – nº 1077, ano VI, de 26.01.2016.

4 – Trânsito em julgado: 11.5.2018.

5 – Observação:

A penalidade aplicada à empresa constará no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 141/2013/TCE-RO, bem como será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 8º da Lei Estadual nº 2.414/11.

Porto Velho, 20 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)
CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93)

Processo nº. 00865/18.

A Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº. 83 publicado no DOeTCE-RO – nº. 1077 ano VI, de 26 de janeiro de 2016, torna pública a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº. 00865/18/TCE-RO, da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, CNPJ nº. 05.914.650/0001-66, para fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, da instalação da unidade pertencente ao GRUPO A, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pelo período de 60 (sessenta) meses, para a unidade consumidora TCE-RO (Anexo III), conforme condições e especificações técnicas minuciosamente descritas

nos autos do processo nº. 00865/2018/TCE-RO, no valor total de R\$ 978.838,00 (novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais), visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A despesa correrá pela Ação Programática 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiro-Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº. 000795/2018.

Porto Velho, 29 de maio de 2018.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

Licitações

Avisos

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018/TCE-RO

Grupos com Participação exclusiva de MEI, ME e EPP

e Grupo com Ampla Participação

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 754/2017/TCE/RO, pela Secretária-Geral de Administração do TCE-RO, Processo 1918/2018/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por grupo, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO, 31 e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal nº 12.846/13, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento, tendo como unidade interessada a Divisão de Manutenção e Serviços - DIVMS/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 04/07/2018, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos e eletroeletrônicos, por meio do Sistema de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 103.461,02 (cento e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e dois centavos).

Porto Velho – RO 21 de junho de 2018.

FERNANDA HELENO COSTA VEIGA
Pregoeira
Portaria n. 754/2017

Corregedoria-Geral

Gabinete da Corregedoria

PORTARIA

Portaria nº 0007/2018-CG, de 2 de maio de 2018

Disciplina a gestão da informação restrita e sigilosa no âmbito da Corregedoria-Geral.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 191, B, IX e X, do Regimento Interno do TCE/RO, e pela Resolução nº 152/2014/TCE-RO, que regulamenta as atividades de correição e inspeção no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências,

Considerando que o Plano Estratégico da Corregedoria-Geral definiu como objetivo estratégico, na perspectiva de processos internos, padronizar e normatizar os principais processos estratégicos, finalísticos e de suporte da Corregedoria;

Considerando que a Corregedoria-Geral gerencia, em seus processos, informações organizacionais relevantes e, em certa medida, sensíveis, que precisam ser classificadas e tratadas, em determinados casos, de maneira sigilosa;

RESOLVE:

Art. 1º A gestão da informação de natureza sigilosa será realizada nos termos desta regulamentação.

Art. 2º O acesso à informação deve ser assegurado de maneira plena, ressalvadas as exceções previstas nesta regulamentação, de acordo com as normas em vigor, especialmente, na Lei n. 12.527/11.

Art. 3º O processo ou informação será classificada como sigilosa, nas hipóteses em que a divulgação ou acesso irrestrito tiver potencial de:

I - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento pela Corregedoria ou pelo Tribunal;

II - prejudicar o sigilo de informação confidencial fornecida por unidades do Tribunal e órgãos externos;

III - colocar em risco a vida, a segurança ou a saúde, bem como a intimidade, a honra ou a imagem de servidor ou membro do Tribunal de Contas; e

IV - oferecer elevado risco à situação funcional de servidor ou membro do Tribunal de Contas.

Art. 4º Além das hipóteses previstas no art. 3º, deve ser assegurado sigilo às seguintes informações:

I - a identificação do comunicante;

II - aos papéis de trabalho e procedimentos relativos às ações de controle e correccional; e

III - documentos e informações de natureza técnica de outros órgãos e entidades de investigação, auditoria e fiscalização.

§1º A restrição de acesso às informações previstas neste artigo se extingue a partir da conclusão do procedimento correccional.

§2º Quando os resultados dos procedimentos previstos neste artigo demandarem o prosseguimento da análise em outros órgãos, a sua disponibilização ocorrerá apenas após o desfecho e a manifestação da autoridade competente.

§3º O disposto nesta portaria não exclui as demais hipóteses de sigilo prevista em lei.

Art. 5º A classificação do processo ou da informação como sigilosa será feita pelo Corregedor-Geral, de maneira fundamentada, em ato próprio, denominado Termo de Classificação da Informação.

Parágrafo único. A definição do sigilo também pode ser definida na decisão de abertura da ação correccional, devidamente fundamentada.

Art. 6º Deve constar da decisão que classifica o processo ou a informação como sigilosa, no mínimo:

I - o motivo, indicando ao menos uma das hipóteses previstas nos artigos 3º e 4º desta Portaria;

II - as razões de fato que fundamentam o enquadramento da hipótese definida; e,

III - o termo final, apontando a data de término do sigilo;

Art. 7º O prazo máximo de restrição de acesso à informação ou ao processo será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua produção ou constituição.

Parágrafo único. A restrição de acesso poderá ser revista pelo Corregedor-Geral antes do termo final, caso considere afastada a causa de decretação do sigilo, em decisão fundamentada.

Art. 8º O sigilo deve ser resguardado em todas as etapas do fluxograma do processo ou da informação classificada como restrita.

§1º Todo processo ou informação de natureza sigilosa deve ser autuado, registrado e tramitado em versão eletrônica, a partir da data da publicação desta Portaria.

§2º Os servidores responsáveis pela custódia deverão, nas suas ausências, passar a seus substitutos o dever de gerenciar os processos e informações sigilosas.

Art. 9º O acesso a dados ou informações de natureza sigilosa será decidido pelo Corregedor-Geral, desde que o pedido seja formal, com identificação do interessado e do objeto e fundamentado com base em motivo relevante.

§1º Aquele que obter acesso a informação sigilosa tem a obrigação de resguardar o sigilo, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei 12.527/11.

§2º Caso o acesso seja negado pelo Corregedor-Geral, o interessado poderá recorrer ao Conselho Superior de Administração.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 2 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas